



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0089.4/2019

O art. 36 do Projeto de Lei nº 0089.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. Compete à ALESC, por intermédio da Comissão de Finanças e Tributação e da Coordenadoria do Orçamento Estadual, até 31 de janeiro de 2020, após a elaboração do autógrafo do Projeto da LOA 2020, encaminhar, por meio digital, nos formatos DOC e XML, à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), os planos de trabalho referentes às emendas parlamentares impositivas, conforme Anexo IV desta Lei, para análise e incorporação aos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 1º Após o recebimento dos planos de trabalho de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo terá até 30 (trinta) dias para encaminhar à ALESC a relação das emendas parlamentares impositivas sem impedimentos, bem como as justificativas daquelas com algum impedimento técnico.

§ 2º Em até 15 (quinze) dias após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo, a ALESC indicará ao Poder Executivo o novo plano de trabalho das emendas parlamentares impositivas com impedimentos técnicos e, se necessário, a sua substituição, nos mesmos parâmetros do *caput* deste artigo.”

Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck - PP



## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresentamos tem o efeito de diminuir os prazos para agilizar a tramitação dos planos de trabalho, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo, conferindo celeridade ao processo e ao atendimento das demandas dos municípios e da população catarinense.